



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 355-A, DE 2024 **(Do Sr. Reimont)**

Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estado do Brasil e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. TABATA AMARAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Projeto de Lei nº
(Do Sr. REIMONT)

Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estado do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituída a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estado do Brasil.

Parágrafo único – Entende-se por aporofobia a aversão, rejeição, medo, hostilidade, desprezo ou ódio às pessoas por sua condição de pobreza ou de miserabilidade.

Art. 2º – São objetivos da campanha permanente:

I – a conscientização dos alunos e de toda a comunidade escolar sobre a aporofobia;

II – o enfrentamento da aporofobia pelos alunos e por toda a comunidade escolar das escolas públicas e privadas;

III – a disseminação de informações sobre os danos causados através de comportamentos aporofóbicos às pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Art. 3º – São ações da referida campanha permanente no âmbito das escolas:

I – a realização de campanhas educativas de informação, conscientização e combate à aporofobia;

II – a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo de combate à aporofobia, folhetos informativos, cartilhas e anúncios no sistema de som das escolas, sites e redes sociais quando disporem desses mecanismos ou quaisquer outras formas de comunicação;

III – a divulgação de canais de denúncia de aporofobia, através de cartazes permanentes, afixados de forma visível ao público das escolas e da comunidade escolar;

IV – a promoção de ações destinadas a formação continuada dos profissionais da educação das escolas para reconhecer e combater práticas aporofóbicas;



V – o desenvolvimento de ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, amor, empatia, ética e solidariedade entre os grupos sociais, de modo a resguardar a observância dos direitos humanos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

O projeto de lei tem por objetivo a implementação de uma campanha perene de enfrentamento à aporofobia nas instituições de ensino públicas e privadas em todo o território nacional. A aporofobia, concebida pela filósofa espanhola Adela Cortina, refere-se à repulsa aos desfavorecidos e suas implicações na estrutura democrática. Trata-se de um termo recente que se origina das raízes gregas áporos (carente, desamparado) e phobos (medo, aversão). O termo "aporofobia" tem sido empregado na Europa para descrever o tratamento dispensado aos imigrantes e refugiados economicamente desfavorecidos, tendo como fundamentos o racismo e a xenofobia. É digno de nota que o Ministério do Interior espanhol considera a aporofobia como uma forma de crime de ódio, tendo registrado 10 denúncias em 2016 e 11 em 2017.

A aporofobia engloba ideias, comportamentos, práticas e políticas que menosprezam indivíduos com base em sua condição socioeconômica. Ela está enraizada nas estruturas de classe social. Assim, a luta contra a aporofobia requer uma educação ética com iniciativas educativas contínuas que sensibilizem as pessoas sobre a importância da empatia pelo próximo e políticas públicas que garantam um sustento mínimo para aqueles em situação de extrema pobreza, além da necessidade de mecanismos de denúncia contra esse tipo de preconceito.



É relevante mencionar o trabalho do Padre Júlio Lancellotti, Coordenador da Pastoral do Povo de Rua em São Paulo, que dedicou sua vida aos menos favorecidos, destacando-se como um defensor do combate à aporofobia e liderando diversos projetos sociais que visam a proporcionar mais humanidade e dignidade à população de rua. Nos últimos anos, o religioso tem liderado uma ampla campanha contra a propagação da aporofobia, denunciando não apenas a arquitetura hostil, mas também as campanhas que desencorajam doações aos mais necessitados. Ele advoga pela transição da "hostilidade" para a "hospitalidade".

É importante ressaltar que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.636/2022, de autoria do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), que tipifica como crime de injúria qualquer ato discriminatório baseado na condição de pobreza, conhecido como aporofobia.

Ademais, reconhecer a existência da aporofobia não é suficiente; portanto, é crucial que a conscientização e ações afirmativas de combate a esse preconceito sejam integradas e discutidas nos currículos escolares. Adela Cortina argumenta que a "aporofobia" é uma enfermidade social global e que o primeiro passo para combatê-la é reconhecê-la, compreender suas causas e trabalhar para desativá-la, visto que é um fenômeno profundamente corrosivo.

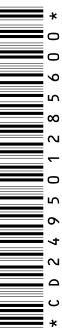
Assim, a instituição de uma campanha constante de enfrentamento à aporofobia nas escolas públicas e privadas é de extrema importância para conscientizar contra essa prática desumana, que tende a minar a solidariedade e aprofundar a discriminação contra os vulneráveis. Em uma sociedade democrática, nenhum indivíduo deve ser privado de seus direitos ou sujeito a restrições ou preconceitos devido à sua condição socioeconômica.



Dada a relevância deste tema, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação desta proposição crucial

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado REIMONT



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2024

Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estados do Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado REIMONT

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 355, de 2024, tem por objetivo instituir campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas.

O art. 1º, parágrafo único, define aporofobia como a aversão, a rejeição, o medo, a hostilidade, o desprezo ou o ódio às pessoas por sua condição de pobreza ou de miserabilidade.

O art. 2º define como objetivos da campanha permanente:

I – a conscientização dos alunos e de toda a comunidade escolar sobre a aporofobia;

II – o enfrentamento da aporofobia pelos alunos e por toda a comunidade escolar das escolas públicas e privadas; e

III – a disseminação de informações sobre os danos causados através de comportamentos aporofóbicos às pessoas em situações de vulnerabilidade social.

O art. 3º define as seguintes ações da referida campanha permanente no âmbito das escolas:



- a realização de campanhas educativas de informação, conscientização e combate à aporofobia;
- a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo de combate à aporofobia, folhetos informativos, cartilhas e anúncios no sistema de som das escolas, sites e redes sociais quando disporem desses mecanismos ou quaisquer outras formas de comunicação;
- a divulgação de canais de denúncia de aporofobia, através de cartazes permanentes, afixados de forma visível ao público das escolas e da comunidade escolar;
- a promoção de ações destinadas a formação continuada dos profissionais da educação das escolas para reconhecer e combater práticas aporofóbicas; e
- o desenvolvimento de ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, amor, empatia, ética e solidariedade entre os grupos sociais, de modo a resguardar a observância dos direitos humanos.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CEC), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para parecer terminativo sobre adequação financeira ou orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade. Tramita sob regime ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto institui campanha permanente, nas escolas públicas e privadas, de combate à aporofobia, definida como a rejeição, o medo, a hostilidade, o desprezo ou o ódio às pessoas por sua condição de pobreza ou de miserabilidade.



Dentre as ações a serem cumpridas pela campanha permanente encontram-se a realização de campanhas educativas de informação e conscientização; a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo de combate à aporofobia; a formação continuada dos profissionais da educação das escolas; o desenvolvimento de ações educativas para a formação de cultura de respeito, amor, empatia, ética e solidariedade entre os grupos sociais, de modo a resguardar a observância dos direitos humanos.

A aporofobia é mazela que encontra nos territórios com profunda desigualdade social e desinformação ambiente propício para prosperar. Desenvolve-se por meio de intenso preconceito que associa a pobreza a risco e perigo, bem como intolerância ao que se apresenta como diferente em um cenário de grandes desigualdades. Uma das importantes políticas para combater esse sentimento e as ações que se desenrolam a partir dessa crença é a educação. Explicar e conscientizar as pessoas sobre a problemática da desigualdade no país, desenvolver empatia em relação ao que é diferente e explicar os princípios democráticos que garantem a todos os mesmos direitos e deveres, é função da educação, na sua missão de propor um desenvolvimento integral do ser humano.

Sem prejuízo do mérito, o projeto de lei necessita de alguns reparos. No lugar de uma campanha permanente, a matéria será melhor encaminhada na área educacional por meio da inclusão do combate à aporofobia como tema transversal obrigatório, complementando-se o teor vigente do art. 26, §9º, da LDB, para o seguinte:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência, inclusive a aporofobia, contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Os temas transversais compreendem assuntos contemporâneos presentes em diversas áreas do conhecimento e que são relevantes para a compreensão do mundo atual. Esse ajuste não causa



nenhuma perda à proposta original. Implicará na produção e distribuição de material didático e consequentemente à formação docente para sua condução.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 355, de 2024, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o combate à aporofobia como tema transversal nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o combate à aporofobia como tema transversal nos currículos da educação básica.

Art. 2º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, inclusive a aporofobia, serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 355/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Tabata Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carla Zambelli, Carlos Henrique Gaguim, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Glaustin da Fokus, Greyce Elias, Ivan Valente, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 07/05/2025 20:55:14.083 - CE
PAR 1 CE => PL 355/2024
DAD n 1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Apresentação: 07/05/2025 20:55:14,083 - CE
SBT-A 1 CE => PL 355/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 355, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o combate à aporofobia como tema transversal nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o combate à aporofobia como tema transversal nos currículos da educação básica.

Art. 2º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, inclusive a aporofobia, serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Presidente



FIM DO DOCUMENTO